



Agência Reguladora Intermunicipal
de Saneamento

**Atualização de Metas dos
PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO**

PROJETO

Fevereiro de 2022

Realização

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS

Rogério Luciano Pacheco

Presidente do Conselho de Administração da ARIS
Prefeito do Município de Concórdia

Supervisão Geral

Adir Faccio

Diretor Geral

Antoninho Luiz Baldissera

Diretor de Regulação

Luiz Aurélio de Oliveira

Diretor Administrativo e Finanças

Equipe Técnica

Eng. Willian Jucelio Goetten

Coordenador de Fiscalização

Eng. Marilu Matiello

Engenheira Civil



Todos os direitos deste material e o conteúdo eletrônico que o acompanha estão reservados à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS. Qualquer divulgação deverá conter referência à ARIS.

Sumário

1	A AGÊNCIA	5
2	INTRODUÇÃO	7
3	O PROJETO	9
3.1	RESSALVAS E LIMITANTES	10
3.2	PRAZOS E OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS	10
3.3	SOLUÇÕES ALTERNATIVAS PARA SAA E SES	11
3.3.1	SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....	11
3.3.2	SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	12
4	PLANO DE AÇÃO	13
4.1	REUNIÃO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	13
4.2	ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA POR PARTE DOS MUNICÍPIOS INTERESSADOS	13
4.3	FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA.....	13
4.4	ORIENTAÇÃO ÀS E EQUIPES TÉCNICAS.....	14
4.5	ATUALIZAÇÃO DAS METAS DO PMSB	14
4.6	ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO FINAL CONSOLIDADO	15
4.7	APROVAÇÃO DA LEI.....	15
5	PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES	16
6	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.....	19
	ANEXO A - MUNICÍPIOS APTOS A PARTICIPAR DO PROJETO	20
	ANEXO B - MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO TRATASAN.....	25

1 A AGÊNCIA

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), órgão da administração municipal, é pessoa Jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira segundo o seu Protocolo de Intenções. Criada com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, constitui-se um braço direto em apoio aos municípios consorciados na garantia da prestação dos serviços de saneamento básico.

Suas atribuições e competências majoritárias são a de regular e fiscalizar as atividades relativas ao saneamento básico, assim como:

- Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;
- Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas, e;
- Contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico.

Com sede no município de Florianópolis, possui também escritórios regionais nos municípios de Maravilha, Chapecó, Videira, Rio do Sul e Joinville e conta com profissionais habilitados em engenharia sanitária e ambiental, engenharia civil, administração, economia, contabilidade, entre outros, para atender os 209 municípios regulados (Figura 1).

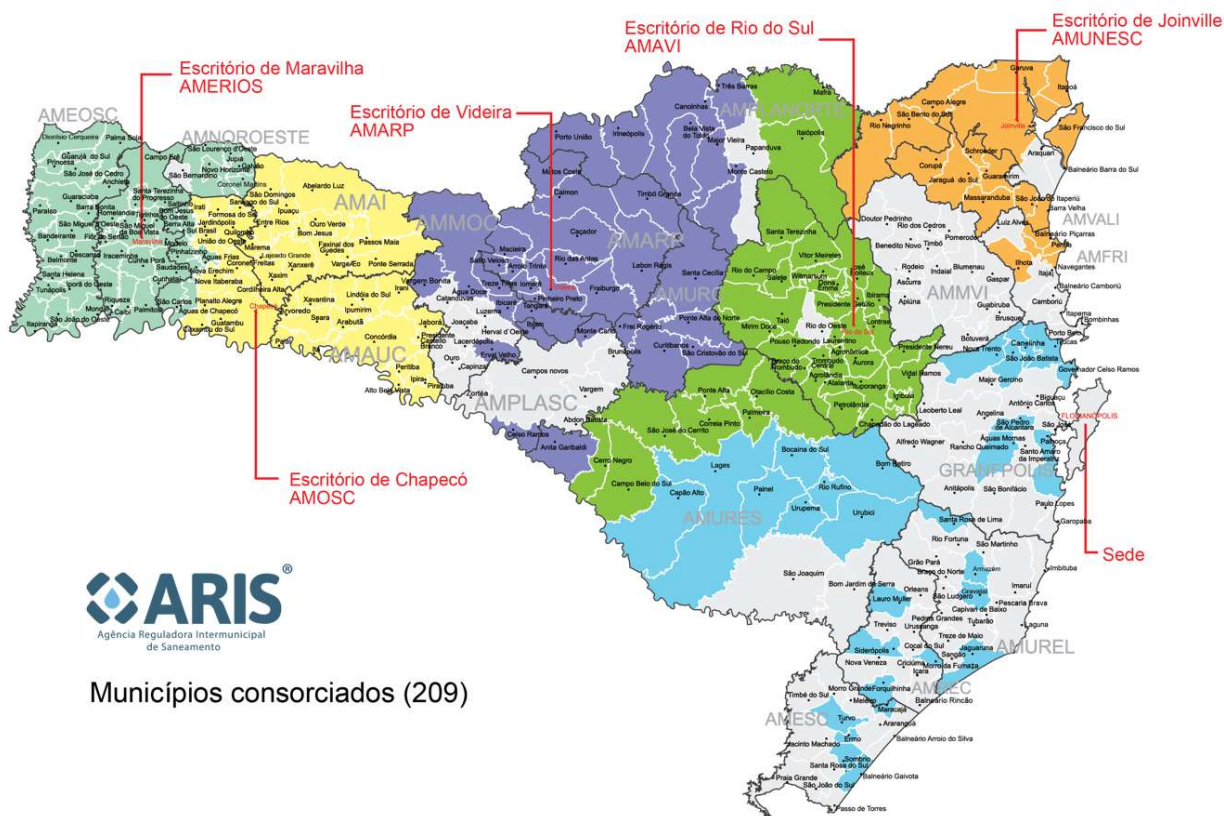


Figura 1: Municípios regulados pela ARIS.

2 INTRODUÇÃO

Os Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) vigentes no Estado de Santa Catarina seguiram, de uma forma geral, a metodologia recomendada pelo Ministério das Cidades consoante com os aspectos fundamentais propostos pela Lei 11.445/2007. Visando consolidar esse importante instrumento de planejamento, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina realizou um aporte de recursos para a elaboração de Planos Municipais em municípios com população inferior a 10.000 habitantes.

Dessa forma, cerca de 170 municípios foram contemplados com os estudos, concluídos, na sua maioria no ano de 2010. Outros municípios do Estado elaboraram seus Planos de forma independente ou conveniada com outros Órgãos das esferas governamentais. Atualmente os planos se encontram consolidados e aprovados por instrumento legal municipal, através de lei ordinária ou por decreto, os tornando parte das políticas municipais.

Entretanto, uma significativa parcela dos municípios, não conseguiu executar parte do planejamento proposto no PMSB, tanto por falta de condições técnicas e financeiras, quanto por não ter esse planejamento definido como prioritário dentro das inúmeras ações a serem desenvolvidas no município.

Em virtude deste descompasso o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) tem exigido ações efetivas no cumprimento das metas estabelecidas nos PMSB's. Tal movimento resultou na assinatura de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) por parte dos municípios para atender, principalmente, questões relacionadas ao esgotamento sanitário, elevando a responsabilidade do gestor municipal, podendo, em caso de descumprimento, culminar em ação legal administrativa.

Outro importante fator constatado, foi que a grande maioria dos PMSB's, definiram prioritariamente em suas metas a implantação de sistemas convencionais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sem que houvesse uma análise específica de viabilidade econômico-financeira, nem tampouco previssem a possibilidade da utilização de sistemas alternativos.

Soma-se aos demais fatos a atualização do marco regulatório do saneamento por meio da Lei 14.026/2020, que define aos contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.

A Lei 14.026/2020 inovou o cenário do setor de saneamento no país, a previsão da padronização de normas e regras sobre disponibilidade e qualidade do serviço, definidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) em conjunto com as Agências Infranacionais visam a ampliação na adequada disponibilidade dos serviços de saneamento básico. A Lei ainda estabelece as agências reguladoras a atribuição específica de verificação acerca do cumprimento das metas de universalização. Para tanto é necessário que os municípios tenham a definição clara das suas metas de abastecimento de água e tratamento de esgoto de forma atualizada e dentro dos prazos estabelecidos na lei.

Além do que está expresso na Lei, entende-se que a Agência Reguladora pode desenvolver a função de indutora do saneamento inclusivo, através do desenvolvimento de projetos que incentivem os administradores a adotarem práticas de planejamento e gestão do saneamento para todo o território do município.

Desta forma o presente projeto possui como objetivo propor uma metodologia que possibilite a atualização das metas dos PMSB's visando a adequação ao horizonte temporal estipulado pela Lei 14.026/2020 e a inclusão dos sistemas alternativos para abastecimento de água e tratamento de esgoto.

3 O PROJETO

Os Planos Municipais de Saneamento Básico vigentes no território Federal são estudos relativamente recentes, porém, com o advento da Lei 14.026/2020, torna-se essencial a atualização das metas de atendimento até 31 de dezembro de 2022.

Dessa forma, propõe-se neste projeto o desenvolvimento de uma metodologia que possa auxiliar os municípios no acompanhamento e atualização das metas físicas e financeiras de seus planos de forma simplificada, com a adoção de medidas alternativas para o atendimento das metas previstas na lei, de modo a tornar a implementação do plano de saneamento técnica e economicamente viável.

Pretende-se, junto aos municípios, sensibilizar os gestores públicos e os agentes ligados ao saneamento básico quanto à necessidade da execução das metas e das ações previstas no PMSB, bem como o remanejamento estratégico das ações, quando necessário, para atendimento do novo prazo legal.

Dessa forma, espera-se criar um mecanismo de atualização, apontando de que forma as metas poderão ser assumidas pelo município ou pelo prestador, por investimentos próprios ou de terceiros. A partir desses estudos, espera-se que se possa efetivamente estabelecer um cenário exequível pelos municípios e/ou pelos prestadores de serviços.

A ARIS recomendará diretrizes aos municípios regulados, para que os mesmos possam desenvolver a atualização das metas previstas nos seus instrumentos de planejamento (PMSB), e a inclusão de novas metas que contemplem os sistemas alternativos.

Para isso, serão realizadas reuniões estratégicas com representantes do Poder Concedente, do Prestador de Serviços e representantes da Associação dos Municípios e/ou Consórcio no qual está inserido o Município, para que haja a sensibilização para a importância do tema, face à atualização do marco regulatório do saneamento, que obrigam os titulares dos serviços a rever metas e prazos.

Nestas reuniões também será exposta a metodologia de trabalho, que contempla a orientação aos interlocutores dos municípios e das associações de municípios, bem como de técnicos interessados, para que os mesmos possam realizar os levantamentos de dados necessários à atualização das metas vigentes nos planos: ações previstas em PMSB executadas e não executadas, novas ações aplicáveis para os próximos anos de planejamento, entre outros.

A ARIS ainda coordenará as ações por meio de uma equipe técnica especializada, contando com a dedicação integral de profissionais, que orientarão os municípios parceiros na elaboração da proposta de atualização das metas.

Apoiada nos PMSB's vigentes, a ARIS orientará os municípios de forma individual, por meio de instrumentos metodológicos para que Município e Prestadores se manifestem quanto à sua execução. A reorganização das metas deverá ser realizada tanto para atendimento dentro do novo prazo previsto na Lei 14.026/2020, quanto no sentido de adoção de sistemas alternativos que sejam técnica e economicamente viáveis considerando a realidade do município.

Objetiva-se, através deste trabalho, que ao seu final se realize a reestruturação das metas pelo Poder Concedente, utilizando-se principalmente os sistemas alternativos, onde há a comprovada inviabilidade das soluções convencionais, e assim a nova previsão de investimentos. Por fim, deverá ocorrer a publicação legal, através de Lei ou Decreto Municipal, dos novos cronogramas.

3.1 Ressalvas e limitantes

O foco principal deste projeto serão os municípios consorciados com população inferior a 25 mil habitantes, que demonstrarem interesse na orientação técnica para definição de novas metas que prevejam a adoção de sistemas alternativos total ou parcialmente, verificando-se a necessidade da composição/integração entre sistemas descentralizados/alternativos e sistemas centralizados/convencionais. Dos municípios que são regulados pela ARIS, 179 tem população inferior a 25 mil habitantes (ANEXO A), ou seja, estariam enquadrados no público alvo apto a aderir ao projeto.

Neste projeto serão abordados somente dois dos quatro serviços públicos de saneamento:

- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

Essa opção se deve ao fato de que estes foram os serviços que tiveram maior ênfase na Lei 14.026/2020, devido à obrigatoriedade de cumprimento de metas de atendimento da prestação de serviços. Também são os serviços públicos que demandam maior investimento para atingir a universalização, principalmente o esgotamento sanitário, considerando a precária cobertura de atendimento do serviço atualmente.

3.2 Prazos e obrigações municipais

(Texto adaptado de: MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO – o que o gestor municipal precisa saber da Confederação Nacional de Municípios, Coleção Gestão Pública Municipal Cestão 2021-2024)

Todos os gestores devem conhecer as principais legislações que regem o saneamento no país, especialmente para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário: Lei 11.445/2007, Lei 14.026/2020, Decreto 8.211/14 e Decreto 10.203/2020. Algumas das legislações estabelecem prazos e obrigações municipais a serem cumpridos. Estão destacados a seguir os principais prazos e obrigações a serem cumpridos na área de saneamento básico, especificamente para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos Municípios.

- **Após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais** ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico **que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado**. Controle social é o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico – Decreto 8.211/14.
- **Após 31 de dezembro de 2022, a existência de plano de saneamento básico**, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o **acesso aos recursos orçamentários da União** ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, **quando destinados a serviços de saneamento básico** – Decreto 10.203/2020.

- Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam **o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033**, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento. Os contratos em vigor que não possuírem as metas de que trata o caput deste artigo terão **até 31 de março de 2022** para viabilizar essa inclusão – Lei 14.026/2020.
- A alocação de **recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União** ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos artigos 48 e 49 da Lei 11.445/2007 e com os planos de saneamento básico estão condicionados à **adesão pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico à estrutura de governança correspondente em até 180 dias contados de sua instituição**, nos casos de unidade regional de saneamento básico, blocos de referência e gestão associada. Lembrando que a União estabelecerá, de forma subsidiária aos Estados, blocos de referência para a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico – Lei 14.026/2020.
- O Plano Municipal de Saneamento Básico (**PMSB**), **será revisto periodicamente, em prazo não superior a dez anos** – Lei 14.026/2020.

Além desses dispositivos, devem ser considerados, quando já formulados, os seguintes normativos de âmbito local e regional:

- Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor do Município e o Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- Resoluções das Conferências Municipais da Cidade, de Saúde, de Habitação, de Meio Ambiente e de Saúde Ambiental;
- Protocolo de Intenções que define o Consórcio de Saneamento na hipótese do Plano de Saneamento Básico para a Gestão Associada.

3.3 Soluções alternativas para SAA e SES

3.3.1 Sistemas de Abastecimento de Água

Sobre os sistemas de abastecimento de água, verifica-se que a maior parte da população rural dos pequenos municípios – em alguns casos também parte da população urbana – é atendida por Sistemas de Água Alternativos Coletivos (SAAC). São sistemas comunitários constituídos por um ponto de captação através de poço profundo ou fonte superficial e uma rede de distribuição. Para esses sistemas serem considerados como adequados, é necessário que se garanta a potabilidade da água e sua distribuição de forma contínua.

Existem diversos modelos de gestão destes sistemas, porém é importante ressaltar que os municípios são os titulares destes serviços, considerados como serviços públicos de saneamento (Art. 8º da Lei 14.026/20) e tem, portanto, responsabilidade sobre seu funcionamento.

Todo o volume de água distribuído coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade. A água destinada ao consumo humano proveniente de solução alternativa individual de abastecimento de água, independentemente da forma de acesso da população, também está sujeita à vigilância da sua qualidade. (FUNASA 2020)

Assim, a proposição desse projeto é sugerir que os municípios criem mecanismos de organização e regulamentação mínima dos SAACs, que podem continuar o funcionamento de forma comunitária/associativa, porém com um regramento mínimo que vise atendimento das normas de potabilidade da água. Entende-se que é necessária a existência de uma governança que integre as ações públicas destinadas a conservação da água, de modo a evitar que a população seja exposta à doenças de veiculação hídrica ou a contaminação do lençol freático.

3.3.2 Sistemas de Esgotamento Sanitário

A falta de coleta e tratamento de esgoto é um problema recorrente no território nacional. Esse déficit resulta em uma carga poluidora expressiva que chega aos corpos hídricos, comprometendo a qualidade da água.

O Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB (2019) considera como atendimento adequado para o componente Esgotamento Sanitário, o uso de fossa séptica, desde que sucedida por pós tratamento ou unidade de disposição final adequadamente projetada e construída.

A partir disso, entende-se que os sistemas individuais ou alternativos que se enquadram nessa definição podem ser considerados adequados para o tratamento dos esgotos sanitários. Estes sistemas têm como principal vantagem a possibilidade de uso em regiões nas quais não há viabilidade de implantação da rede pública coletiva de coleta. Do ponto de vista ambiental, quando utilizados de maneira adequada e com as devidas manutenções, oferecem um tratamento eficiente dos dejetos, podendo ser considerados no atendimento das metas de universalização.

Diante desta situação a ARIS entendeu por bem, auxiliar seus municípios consorciados, apresentando um programa alternativo que progressivamente atendesse aos anseios das comunidades e também das instituições que tratam das questões ambientais e de saúde pública, através da elaboração do projeto **TRATASan “Diagnóstico da Situação Atual Sobre a Gestão do Esgotamento Sanitário”**

O Projeto TRATASan consiste na elaboração de um diagnóstico situacional do esgotamento sanitário doméstico na área urbana dos municípios com até 15 mil habitantes e propondo alternativas viáveis para sua regularização de acordo com a realidade municipal.

Para isso, foram aplicados questionários em todas as edificações urbanas com intuito de averiguar o status das soluções locais (no lote), levantando informações como o tipo de sistema utilizado, frequência de manutenção e características do local. Por fim, foi construído um relatório que contempla os aspectos gerais da área de estudo, os resultados dos questionários, análise econômica sobre a gestão dos sistemas locais e indicação da melhor alternativa para o esgotamento. Além disso, é discutido e elaborado um plano de ação em conjunto com a administração municipal para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos.

Com base nos diagnósticos já desenvolvidos, é recorrente a viabilidade dos sistemas individuais para os municípios de pequeno porte e algumas soluções coletivas em áreas específicas do perímetro urbano. Em todos os casos são indicados sistemas que atendam a resolução CONAMA 430/2011 quanto aos padrões de lançamento de efluente e que sejam construídos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) como, por exemplo, NBR 7.229/1993 e NBR 13.969/1997, sendo enfatizada a necessidade de manutenção, limpeza e fiscalização das unidades para garantir sua eficiência.

O projeto está em andamento e teve a adesão de 94 municípios (ANEXO B), sendo que para cada município foram ou estão sendo avaliadas as seguintes alternativas como solução para o esgotamento sanitário:

- Alternativa 01 – adequação e monitoramento de edificações com solução de tratamento individual;
- Alternativa 02 – adequação e monitoramento de edificações com solução individual, agregado ao serviço de coleta e tratamento coletivo (prestação de serviço público);
- Alternativa 03 – implantação de unidades de tratamento condominiais;
- Alternativa 04 – implantação e ampliação de redes coletoras de esgoto.

Salienta-se que não foram inclusos no projeto TRATASan os municípios que já possuíam rede coletora de esgotos, porém estes municípios também podem utilizar sistemas alternativos com complementação do coletivo, para atendimento da meta de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 2033.

Cabe agora transformar o resultado desse estudo em ações que visem a implementação dos sistemas de tratamento e sua gestão, as quais poderão ser planejadas através da Atualização de Metas dos PMSBs.

4 PLANO DE AÇÃO

Para a execução deste projeto, foi realizada a contratação temporária (Processo Seletivo nº 001/2021) de técnicos que atuarão no apoio aos municípios através dos escritórios regionais. O papel desta equipe é essencial para organização e controle das informações repassadas pelos municípios, bem como pela sensibilização da importância da atualização das metas dos Planos Municipais de Saneamento, junto as equipes indicadas pelos municípios. As ações a serem realizadas estão descritas nos itens a seguir.

4.1 Reunião de apresentação do plano de trabalho

Inicialmente é prevista a realização de reunião de alinhamento com os responsáveis pelo titular dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, bem como representantes da Associação dos Municípios. Nesse encontro serão discutidas as principais metas e etapas do projeto, as responsabilidades de cada ente e serão nomeados interlocutores e seus suplentes de cada município, os quais irão coordenar as atividades no seu respectivo município.

4.2 Assinatura do Termo de Adesão para Cooperação Técnica por parte dos municípios interessados

Os municípios que manifestarem em interesse em aderir ao projeto deverão assinar o Termo de Adesão para Cooperação Técnica ao projeto, conforme Modelo apresentado em anexo.

Juntamente com a assinatura do Termo de Adesão deverão ser indicados quais os funcionários do município que serão definidos como interlocutores e dos que farão parte da equipe técnica que ficará responsável pela execução das ações, juntamente com a equipe da Associação de Municípios, sob a orientação dos técnicos da ARIS.

4.3 Formação da Equipe Técnica

Espera-se a participação de um (01) interlocutor e uma equipe técnica (02 ou 03 profissionais) de cada Município, com competência nos aspectos técnico e econômico dos Planos Municipais de Saneamento Básico. A função dessa equipe será de realizar a atualização a atualização das metas dos

PMSBs e inclusão de metas referentes aos sistemas alternativos e serão apoiados diretamente pela equipe técnica da ARIS. Ainda, a equipe será a responsável por garantir a comunicação entre ARIS e o município. Recomenda-se que o interlocutor integre a equipe técnica;

4.4 Orientação às e equipes técnicas

Tendo sido nomeados os interlocutores e seus suplentes, os mesmos serão orientados pela ARIS de forma a compreenderem a importância e a necessidade legal de atualização de metas do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como serão instruídos sobre a metodologia proposta pela ARIS para a redistribuição das metas aprovadas no plano não executadas e sobre a possibilidade de inclusão de metas para soluções alternativas, tanto para o Sistema de Abastecimento de Água (SAA) quanto para o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES). Também, n

essa etapa de orientação, serão chamados representantes dos prestadores de serviço, que tem o importante papel de prestar informações sobre o funcionamento e investimentos realizados nos sistemas.

Dessa forma será proposto ao interlocutor e seu suplente as seguintes ações:

- Estruturação de grupo de trabalho, sendo coordenado pelo interlocutor;
- Revisão da situação atual dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, mais especificamente realizando a análise das ações executadas e não executadas, constantes do PMSB;
- Inclusão de metas para sistemas alternativos para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que poderão ser integrais ou parciais e transitórios ou definitivos;
- Reprogramação das ações não executadas no plano, quando ainda necessárias, e programação de novas demandas, dentro do novo prazo estabelecido pela lei.

4.5 Atualização das metas do PMSB

Tendo sido realizada a verificação das ações não executadas em PMSB, os municípios apresentarão reprogramação das mesmas para um novo horizonte de planejamento, através de um diagnóstico de acompanhamento e redistribuição de metas, considerando metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

A ARIS proporá um conjunto de metas para sistemas alternativos, tanto para o serviço de abastecimento de água quanto para o esgotamento sanitário, que possam servir de subsídio aos municípios. Essa sugestão de sistemas alternativos visa o atendimento da universalização nos locais que não apresentam viabilidade técnica e econômica para implantação de sistemas coletivos convencionais.

Os municípios, na qualidade de titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, deverão, na atualização das metas do PMSB, estabelecer se a solução individual terá abrangência integral ou parcial em sua área geográfica, bem como se constituirão solução permanente ou transitória.

No caso de os sistemas alternativos constituírem solução transitória até a implantação de sistema coletivo, o município deverá delimitar no PMSB o prazo desse atendimento até a solução definitiva.

Caso o município considere os sistemas alternativos como solução permanente na integralidade em seu território, e informar isso na atualização das metas do PMSB, a universalização do serviço será considerada atendida.

Os municípios que participaram do projeto TRATASan, poderão utilizar as informações disponíveis nos diagnósticos para nortear sua decisão sobre as metas para o sistema de esgotamento sanitário, uma vez que o diagnóstico dos sistemas individuais existentes está ali apresentado, inclusive com análise de possíveis cenários de referência e comparação de investimentos necessários para cada uma das alternativas avaliadas.

De forma geral, são duas as principais etapas do Plano de Saneamento que devem ser revistas:

- **Programas, Projetos e Ações para Alcance do Cenário de Referência**

Os programas, projetos e ações para a gestão e controle dos serviços de saneamento que foram definidos e escolhidos para o efetivo alcance do cenário de referência dos PMSBs (para SAA e SES) deverão ser revisados, de forma a reavaliar o cumprimento das metas propostas e, caso seja necessário, deverão ser incluídas as metas referentes aos sistemas alternativos.

As medidas alternativas definidas para os serviços do setor devem orientar o processo de planejamento do saneamento básico no sentido de se encontrarem soluções que compatibilizem o crescimento econômico e a sustentabilidade ambiental e a equidade social nos Municípios.

- **Planos de execução**

Os Planos de Execução dos PMSBs foram elaborados para a execução dos programas, projetos e ações com a finalidade alcançar o cenário de referência. A programação de implementação foi desenvolvida considerando horizontes temporais distintos:

- Curto prazo: entre 1 a 4 anos;
- Médio prazo: entre 5 a 10 anos;
- Longo prazo: entre 11 a 20 anos.

Os horizontes temporais deverão ser redefinidos de modo que, para as metas que visem o atendimento dos requisitos legais, o longo prazo seja de, no máximo, 10 anos (2023 a 2033).

O Plano de Execução deverá ser revisado de modo a atender os cenários de referência, contemplando os principais recursos (financeiros ou não) possíveis para a implementação dos programas, projetos e ações definidos anteriormente.

4.6 Elaboração do documento final consolidado

Após a redistribuição de metas e a elaboração do plano de execução, com a definição de prazos para cada uma das metas com vistas a universalização dos serviços, deverá ser apresentado o documento final consolidado, que conterá todas as informações para verificação final a ser realizada pela ARIS.

4.7 Aprovação da Lei

Após a validação do documento final consolidado pela Agência Reguladora, o mesmo deverá ser encaminhado ao legislativo para sua aprovação.

5 PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES

Indica-se abaixo, em resumo, as etapas previstas para o desenvolvimento do projeto:

- Reuniões nas associações para sensibilização e divulgação do projeto e apresentação do plano de trabalho e dos técnicos contratados
- Assinatura do Termo de Adesão para Cooperação Técnica a ser assinado pelos municípios interessados
- Formação e orientação das equipes técnicas dos municípios e associações;
- Atualização das metas previstas no PMSB (somente para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário) e inclusão de metas para os sistemas alternativos;
- Revisão do Plano de Execução com redistribuição das metas de curto, médio e longo prazos, com o objetivo de alcançar o acesso universal aos serviços (2033).
- Documento final consolidado
- Aprovação em forma de Lei;

ATUALIZAÇÃO DAS METAS DOS PMSBs

